

X

Lei n. 313/59

Jos Antunes, Prefeito Municipal etc.

Art. 1.º Ficam assim determinados os padrões, cargos e vencimentos dos funcionários desta Prefeitura Municipal a seguir Feijó:

padrão A - Lavante da Escola Normal Municipal

" B - Porteiro, Zelador do Matadouro, Zelador do Cemitério, Bibliotecário, Calceiteiro, Lixeiro, Zelador do jardim, Lixeiro aposentado, Guarda noturno, Trabalhadores, Inspetor de alunos da Escola Normal Municipal.

padrão C - Escrevânias, Autoristas, Secretário da Escola Normal Municipal, Operadores do Serviço de Águas.

" D - Fiscal Urbano, Jardineiro, Autoristas e Procurador judicial

" E - Lavador e Fiscal de Estradas.

" F - Tesoureiro.

" G - Secretário da Prefeitura.

" H - Contador da Prefeitura e Diretor da Escola Normal Municipal.

Padrão	Vencimentos
A	R\$ 3.500,00
B	4.000,00
C	4.500,00
D	5.000,00
E	5.500,00
F	6.200,00
G	6.800,00
H	7.500,00

Art. 2.º Ficam criados os seguintes cargos, os quais constam do anexo anterior:

10 cargos de Trabalhador; 1 cargo de Guarda noturno; 1 cargo de Inspetor de alunos da Escola Normal

municipal; 1 cargo de Bibliotecário da Escola Normal Municipal e 2 cargos de Operador do Serviço de Água.

Art. 3º - Além dos vencimentos do Procurador Judicial, ser-lhe-á atribuído uma parte variável de 10% sobre as dividas cobradas judicialmente.

Art. 4º - Passará a perceber Cr\$ 80,00 por aula os professores da Escola Normal Municipal desta cidade.

Art. 5º - Ficam elevadas para Cr\$ 2.500,00 as pensões atribuídas aos seguintes pensionistas desta Prefeitura:

Francisca Janotta Andreotti; Maria Rosa Bourneal, Honor Cesare Janotta, Irene Lara Jorge e Maria Conceição Araújo.

Art. 6º - A cada período de 5 anos de efetivo exercício, dar-se-á ao funcionário municipal, bonificação de Cr\$ 3.000,00 anuais, pagáveis mensalmente, por duodecimos, que ficará fazendo parte integrante dos vencimentos para efeito de aposentadoria.

§ 1º - Para pagamento da bonificação far-se-á, dentro de trinta dias da vigência desta lei, a contagem de tempo de todos os funcionários municipais.

§ 2º - Feita a contagem de tempo, pagar-se-á, a partir da vigência desta lei, a bonificação.

Art. 7º - Para fazer face às despesas avindas da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 220.000,00 que será coberto com o excesso de arrecadação já previsto para o corrente ano, cuja demonstração será oportunamente enviada à Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho próximo passado, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Fojó, 31 de agosto de 1959.

ass: José Antônio - Prefeito Municipal